

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2026/UGARQ/DTIC/MTI

1. UNIDADE DEMANDANTE

Setor: Unidade de Gestão de Arquitetura Tecnológica - UGARQ

Telefone: (65) 3613-3058

2. UNIDADE RECEBEDORA:

Setor: Unidade de Gestão de Arquitetura Tecnológica - UGARQ

Telefone: (65) 3613-3058

3. IDENTIFICAÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens Imóveis	-
<input type="checkbox"/> Aquisição para Premiação	<input checked="" type="checkbox"/> Aquisições de Licenças de Software
<input type="checkbox"/> Serviço de Terceiro – Pessoa Física	<input type="checkbox"/> Obra
<input type="checkbox"/> Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia
<input type="checkbox"/> Locação de Bens Móveis sem Mão de Obra	<input type="checkbox"/> Material Permanente
<input type="checkbox"/> Locação de Bens Móveis com Mão de Obra	<input type="checkbox"/> Material de Consumo

4. OBJETO

Aquisição de licenças de uso de plataforma de Inteligência Artificial Generativa — com indicação de marca de referência Claude (Plano Team ou Enterprise) ou equivalente tecnológico —, com vigência de 12 (doze) meses, mediante entrega imediata, para atender às necessidades da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI).

5. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A presente justificativa visa apresentar a necessidade e os benefícios da aquisição da licença do Claude (Plano Team/Enterprise) da Anthropic para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e suporte às atividades técnicas da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI).

Na DTIC a demanda por processamento de informações, geração de conteúdo técnico e análise de dados é constante e de alta complexidade. A agilidade na síntese de documentos



e a precisão na comunicação institucional são cruciais para a manutenção da imagem profissional da MTI e para a eficiência de seus serviços digitais.

A implementação do Claude representa um salto qualitativo em nossa capacidade operacional, oferecendo uma plataforma de Inteligência Artificial Generativa que se destaca pela segurança, ética e capacidade de raciocínio avançado. Os principais recursos do Claude atendem de forma precisa às necessidades da empresa:

- **Raciocínio Lógico e Análise Superior:** O modelo exibe capacidades extraordinárias de resolução de problemas, sendo capaz de lidar com tarefas de análise e tomada de decisão com precisão superior, essencial para pesquisas e relatórios estratégicos.
- **Segurança e IA Constitucional:** Diferente de outros modelos, o Claude é regido pela "IA Constitucional", um método que garante respostas mais seguras, éticas e alinhadas aos valores institucionais, minimizando riscos de desinformação.
- **Funcionalidade "Artifacts":** Permite que a equipe interaja em tempo real com conteúdos gerados, como códigos, documentos e protótipos, em uma janela centralizada, transformando a IA em uma ferramenta de colaboração ativa.
- **Ampla Janela de Contexto:** Capacidade de processar volumes massivos de dados (até centenas de milhares de tokens), permitindo a análise simultânea de múltiplos contratos, Manuais Técnicos e legislações sem perda de contexto.
- **Privacidade e Proteção de Dados:** Foco rigoroso na privacidade corporativa, com criptografia avançada e garantia de que os dados inseridos pela MTI não sejam utilizados para treinamento de modelos públicos da Anthropic.
- **Automação via MCP:** Possibilidade de criar fluxos de trabalho repetíveis e integrar a IA com sistemas internos e ferramentas de terceiros (como Notion, Slack e GSuite) através do *Model Context Protocol* (MCP).
- **Geração de Conteúdo com Tom de Voz Adaptável:** Alta performance na redação de artigos, comunicados institucionais, e-mails e relatórios, roteiros e comunicados, mantendo a consistência da identidade verbal da MTI em todos os canais.



Acreditamos que a aquisição trará os seguintes benefícios diretos:

- **Aumento da Produtividade:** Automação de tarefas repetitivas e redução drástica no tempo de revisão de textos e códigos.
- **Excelência Técnica:** Melhora na qualidade do suporte ao desenvolvimento de software e revisão de processos.
- **Conformidade e Ética:** Garantia de uma IA que respeita limites éticos e regulamentações de segurança de dados governamentais.
- **Otimização de Custos:** Redução da dependência de múltiplos softwares isolados ao centralizar análise, redação e prototipagem em uma única interface colaborativa.

A natureza deste objeto é caracterizada como bem e serviço comum, nos estritos termos do Art. 5º, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se de uma solução tecnológica de prateleira acessível via assinatura (SaaS).

5.1. Objetivos da Aquisição

A aquisição do Claude para a **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)** visa alcançar os seguintes objetivos principais:

- **Aumentar a Eficiência e Agilidade:** Otimizar a análise de dados complexos e a produção de materiais técnicos e códigos.
- **Elevar a Qualidade Técnica:** Garantir precisão superior em relatórios e diagnósticos tecnológicos através de modelos de raciocínio lógico avançado.
- **Otimizar o Fluxo de Trabalho:** Facilitar a colaboração em tempo real entre as equipes técnicas via interface de **Artifacts**.
- **Potencializar a Inovação:** Utilizar ferramentas de IA de última geração para prototipagem rápida e resolução de problemas técnicos complexos.
- **Reduzir a Dependência Manual:** Automatizar tarefas repetitivas de análise documental e revisão, liberando a equipe para atividades estratégicas.



- **Garantir a Segurança da Informação:** Utilizar uma plataforma regida por princípios éticos de IA (IA Constitucional), garantindo a integridade dos dados da MTI.

5.2. Justificativa do Quantitativo

A presente solicitação se limita à aquisição de **30 (trinta) licenças do Claude IA (Plano Team ou Enterprise)** para atender prioritariamente às necessidades da Unidade de Gestão de Arquitetura Tecnológica - UGARQ/DTIC/MTI.

Declaramos que o quantitativo estimado é adequado e suficiente para atender às demandas técnicas que possam surgir durante a vigência da Ordem de Fornecimento.

5.3. Quanto às especificações técnicas

Declaramos que as especificações técnicas e exigências conferidas ao item da presente contratação, são apenas aquelas necessárias à adequada definição do objeto, não incluindo elementos que restrinjam ou limitem indevidamente a concorrência.

5.4. Justificativa para Indicação de Marca

A indicação expressa da plataforma **Claude (Anthropic)** como marca de referência faz-se necessária e formalmente justificada em cumprimento ao Art. 43, alínea "e" do RLC da MTI. Esclarece-se que a inclusão do termo "ou equivalente" no objeto visa garantir a ampla competitividade, contudo, a plataforma Claude foi adotada como referência por apresentar, na data da elaboração deste TR, o conjunto de funcionalidades que melhor atende às necessidades da MTI, especialmente no que se refere à segurança, colaboração em tempo real, grande janela de contexto e integração via MCP, destacando-se:

- **a) Exclusividade da Inteligência Artificial Constitucional:** Trata-se de um método proprietário e patentado pela fabricante que submete o modelo a um conjunto estrito de princípios éticos e de segurança antes mesmo do treinamento. Para a Administração Pública, este recurso é indispensável, pois mitiga o risco de



"alucinações" (geração de dados falsos) e respostas inadequadas, conferindo segurança jurídica que outras IAs generativas comerciais não oferecem nativamente;

- **b) Ambiente de Trabalho Segregado (*Artifacts*):** Funcionalidade que disponibiliza uma janela de execução e edição de códigos, layouts e textos em tempo real, de forma separada do chat de comandos. Essa interface colaborativa é um requisito de produtividade essencial para a Unidade de Gestão de Arquitetura Tecnológica, cuja ausência em modelos concorrentes inviabiliza o fluxo de trabalho desenhado;
- **c) Arquitetura Nativa via *Model Context Protocol* (MCP):** Padrão aberto de mercado criado especificamente para a linha de produtos da marca indicada, que viabiliza a conexão segura e padronizada da IA com os repositórios de dados locais e os sistemas críticos do ecossistema de TI da MTI, eliminando a necessidade de desenvolvimentos customizados complexos e onerosos;
- **d) Densidade e Extensão da Janela de Contexto:** Capacidade de processar volumes massivos de dados textuais de forma simultânea (até centenas de milhares de tokens) mantendo a retenção perfeita da memória de longo prazo, requisito técnico obrigatório para a auditoria unificada de múltiplos contratos e manuais técnicos da MTI.

Diante do exposto, resta demonstrado que a especificação não visa direcionar o certame de forma subjetiva, mas sim resguardar o interesse público, assegurando que a MTI adquira uma solução que atenda aos requisitos mínimos e indispensáveis de segurança da informação, governança de dados e compatibilidade técnica com a sua infraestrutura.

5.5. Da escolha da Modalidade

Declaramos que a contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos para dispensa de licitação pelo **Art. 99, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI**, que estipula o limite de R\$ 62.725,59 para compras e serviços, em consonância com o art. 29, II da Lei nº 13.303/2016.



Declaramos que não houve indevido fracionamento do objeto, acompanhada de demonstração de que o limite do subelemento de despesa não foi ultrapassado. Adicionalmente, por se tratar de contratação direta de baixo valor enquadrada nos limites legais, a presente aquisição **fica dispensada da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conforme autoriza expressamente o **Art. 39, inciso I, do RLC MTI**.

Diante do exposto, ressaltamos que a modalidade eleita demonstra ser vantajosa e, em virtude do baixo valor da compra, não justificaria a movimentação da máquina pública, sendo desproporcional à Administração adotar procedimento licitatório que lhe exigisse maior dispêndio financeiro com custas processuais do que com o próprio objeto da aquisição.

Por todas as razões acima apresentadas, resta claro que o presente processo se encontra devidamente instruído com a realidade atual do mercado, prestando a segurança necessária para prosseguimento.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.52 DO RLC)

Programa:	536	Projeto / Atividade (Ação):	2787
Unidade Orçamentária:	11.401	Tarefa:	Subação 11/Etapa 1
Natureza da Despesa:	3.3.90.40.001	Fonte:	15010000
Tipo de Despesa:	(x) Contratação de Empresa () Transferência de Recursos		
Previsão Orçamentária para Essa Aquisição:	R\$		

7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso da plataforma de Inteligência Artificial	UN	30	R\$	R\$



	Claude (Plano Team ou Enterprise)				
TOTAL					R\$

8. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

Trata-se de aquisição de produto com dispensa de licitação com fundamento no Art. 99, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI, em consonância com o art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

9. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A presente descrição detalha os serviços e as condições técnico-operacionais para a disponibilização de licenças de uso da plataforma de Inteligência Artificial Generativa **Claude (Plano Team ou Enterprise) ou equivalente tecnológico**. A solução será prestada na modalidade de subscrição anual (*Software as a Service - SaaS*), com disponibilização imediata de acessos e suporte técnico, visando atender às necessidades regulamentares da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI).

9.1. Descrição dos Serviços:

A licença do Claude oferece acesso a uma plataforma avançada de inteligência artificial generativa e assistente de produtividade técnica, com os seguintes serviços e funcionalidades principais:

- **Acesso a Modelos de Alto Desempenho:** Disponibilização de acesso aos modelos mais avançados da Anthropic (incluindo Claude 3.5 Sonnet, Claude 4.5 Opus ou superiores), otimizados para raciocínio complexo, codificação e análise técnica.



- **Interface Colaborativa (Artifacts):** Ambiente de trabalho dinâmico que permite à equipe da DTIC visualizar, editar e iterar em tempo real sobre códigos-fonte, diagramas, documentos e protótipos em uma janela dedicada.
- **Análise de Larga Escala (Janela de Contexto):** Capacidade de processar e analisar volumes massivos de dados simultaneamente (até centenas de milhares de tokens), permitindo a revisão integral de documentações técnicas e bases de código complexas.
- **Segurança e IA Constitucional:** Implementação de tecnologia baseada em princípios éticos e segurança por design, garantindo que as interações sejam seguras, honestas e com baixo índice de alucinação técnica.
- **Integração via Model Context Protocol (MCP):** Suporte à integração da plataforma com sistemas locais e ferramentas de terceiros utilizadas pela DTIC, permitindo que a IA interaja de forma contextualizada com o ecossistema de TI da MTI.
- **Controles Administrativos e de Equipe:** Ferramentas para gerenciamento centralizado de usuários, faturamento simplificado e controle de acesso aos recursos da plataforma.
- **Privacidade Corporativa:** Garantia contratual de que os dados e interações da MTI não serão utilizados para treinamento de modelos públicos, mantendo a confidencialidade das informações estatais.
- **Suporte e Atualizações:** Acesso contínuo a melhorias de performance, correções de segurança e novos modelos lançados durante a vigência da licença.

9.2. Condições dos Serviços:



Tipo de Licença: Assinatura corporativa para equipes (Plano Team ou Enterprise, ou equivalente tecnológico), permitindo o gerenciamento, acesso e utilização plena da plataforma pelos usuários designados pela DTIC.

Período da Licença: Anual.

Forma de Acesso: O acesso à solução será realizado integralmente via navegador web (*Software as a Service* - SaaS), aplicativos desktop ou dispositivos móveis compatíveis, sem necessidade de infraestrutura local de hospedagem por parte da MTI.

9.2.1. Responsabilidades da Contratante (MTI):

- a) Indicar, cadastrar e gerenciar os usuários e administradores da licença corporativa através do painel de gestão da plataforma;
- b) Garantir que a utilização da ferramenta pelos colaboradores designados ocorra em estrita conformidade com as políticas de segurança da informação e governança de dados da MTI;
- c) Zelar pela guarda, sigilo e uso adequado das credenciais de acesso administrativas e de usuários.

9.2.2. Responsabilidades do Fornecedor (Anthropic/Revenda):

- a) Garantir a disponibilidade, estabilidade e plena funcionalidade da plataforma de Inteligência Artificial dentro dos padrões de mercado para soluções SaaS;
- b) Prestar suporte técnico especializado para a resolução de incidentes e indisponibilidades, conforme os termos e canais nativos da licença contratada;
- c) Assegurar a segurança da informação e a integridade da infraestrutura de IA, garantindo que os dados inseridos pela MTI trafeguem em ambiente criptografado e não sejam utilizados para treinamento de modelos públicos.

As responsabilidades listadas neste subitem referem-se estritamente ao nível de serviço técnico (SLA) operacional da plataforma. O rol completo, exaustivo e vinculante de



obrigações legais, fiscais, trabalhistas e administrativas da Contratante e da Contratada encontram-se definidos, respectivamente, nos itens 18 e 17 deste Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em parcela única, creditado em favor da Contratada mediante ordem bancária que será indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal pelo fiscal técnico e posterior ratificação pelo Gestor do Serviço, em estrito cumprimento ao Art. 16, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC MTI);

10.1.1. Junto à Nota Fiscal, o Fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo esta apresentar, obrigatoriamente, as provas de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Seguridade Social e Créditos Tributários Federais), Estadual (do domicílio da licitante e do Estado de Mato Grosso) e Municipal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, em conformidade com os Arts. 16, inciso VI, e 103 do RLC MTI;

10.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

10.2.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

10.3. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na EMPRESA MTI;

10.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

10.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na EMPRESA MTI, em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou



judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;

10.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

11. REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO (ART. 166, incisos I e II DO RLC)

11.1. A MTI deverá realizar recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados.

11.1.1. O recebimento será realizado pelo fiscal de contrato, em cumprimento ao Art. 166 do RLC MTI, nas seguintes hipóteses:

I - provisório: mediante Termo de Recebimento Provisório, que se consubstanciará no ato de disponibilização das credenciais de acesso administrativas e ativação das contas da plataforma Claude (ou equivalente tecnológico) para a equipe da MTI, para efeito de posterior avaliação e verificação de conformidade técnica;

II - parcial: Não se aplica a esta contratação, visto tratar-se de entrega imediata e integral do quantitativo de licenças em parcela única;

III - definitivo: mediante Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido após a validação de que as funcionalidades do plano contratado estão integralmente ativas, que o quantitativo entregue corresponde exatamente ao especificado na Ordem de Fornecimento (OF) e que foram atendidos os requisitos de segurança e privacidade estipulados.

11.1.2. Se não previsto de forma diferente, os recebimentos devem ocorrer, à conta da comunicação por parte da Contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica, nos seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;

II - **Não se aplica** para o recebimento parcial;



III - Até **10 (dez) dias úteis** para o recebimento definitivo, contados a partir da emissão do termo provisório.

11.2. O agente de fiscalização técnica do serviço é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item 11.1.2.

11.3. Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifes e devem ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do serviço, quando couber.

11.4. Caso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações técnicas ou desconformidade na plataforma por parte da Contratada, deverá notificar o preposto desta, indicando, expressamente, as correções necessárias e o prazo máximo para saneamento do vício.

11.5. O tempo para a correção referido no item 11.3 deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do serviço, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

11.6. Realizada a devida correção pela Contratada, renovam-se os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 11.1.2 deste Termo de Referência, os quais poderão, a critério da Administração, ser reduzidos pela metade para garantir a celeridade processual.

12. DO PRAZO DE ENTREGA

12.1. O prazo para a disponibilização das credenciais e ativação das licenças corporativas será de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF) pela Contratada.

12.1.1. O prazo estabelecido no item anterior caracteriza-se juridicamente como **entrega imediata**, nos estritos termos do § 1º do Art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI, aplicando-se à presente aquisição as regras, responsabilidades e prerrogativas dispostas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Termo de Referência.

12.1.2. As licenças deverão ser entregues em sua totalidade, de forma eletrônica, mediante o envio das credenciais de acesso do perfil de Administrador para o e-mail institucional indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).



13. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Nos estritos termos do Art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC MTI), a execução e a entrega das licenças deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Gestor e pelo Fiscal Técnico especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. Compete ao Fiscal Técnico anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e a liberação dos acessos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em cumprimento ao **Art. 165** do RLC da MTI.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e/ou do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme determina o Art. 19 do RLC MTI.

13.4. A fiscalização técnica consistirá na verificação objetiva do cumprimento das obrigações por parte da Contratada, validando o quantitativo liberado, o funcionamento das credenciais corporativas e a adequação ao Plano Team/Enterprise exigido neste Termo de Referência.

13.5. A atuação da fiscalização e da gestão por parte da MTI não exime, restringe ou reduz a responsabilidade civil, técnica e administrativa da Contratada no cumprimento integral das obrigações assumidas.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL (QUANDO CABÍVEL)

Não se aplica.

15. DA GARANTIA DOS BENS / SERVIÇOS (QUANDO CABÍVEL)

15.1. Por se tratar de licenciamento de software em nuvem (*Software as a Service* - SaaS), a garantia dos serviços contratados dar-se-á mediante a disponibilização contínua e ininterrupta do acesso, assegurando a estabilidade da plataforma Claude (ou equivalente tecnológico) em conformidade com o nível de serviço (SLA) padrão praticado no mercado para os planos corporativos (Team ou Enterprise), a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



15.2. Quaisquer indisponibilidades, falhas na plataforma ou problemas técnicos na administração das contas deverão ser registrados e notificados à Contratada, visando ao acionamento dos canais de suporte técnico prioritário da solução.

15.3. O acionamento da garantia e dos canais de suporte técnico para a resolução de incidentes ou instabilidades não ensejará, sob qualquer pretexto, custos adicionais ou cobranças complementares à MTI.

15.4. O atendimento de suporte e garantia ocorrerá de forma integralmente remota (via portal de chamados, e-mail ou chat corporativo do fabricante/distribuidor). Fica dispensada a elaboração de relatório físico presencial, sendo o encerramento do chamado condicionado à resolução do incidente no registro eletrônico da plataforma e à expressa concordância do Fiscal Técnico da MTI.

16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO / FINANCEIRO (REACTUAÇÃO, REAJUSTES E REVISÃO) (ART. 145 DO RLC)

Não se aplica.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada deverá fornecer e disponibilizar as credenciais de acesso/licenças dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela contratante, de acordo com as especificações deste Termo e proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

17.2. A contratada executará a disponibilização e liberação dos acessos à plataforma, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, com o acompanhamento exclusivo da unidade demandante (UGARQ), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da referida Ordem de Fornecimento.

17.3. Corrigir e adequar, após notificação formal, em até 10 (dez) dias úteis, as credenciais ou configurações das licenças que forem disponibilizadas em desacordo com as especificações desta aquisição, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresentem falhas na utilização das funcionalidades do Plano Team/Enterprise.

17.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o



acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

17.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do serviço, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

17.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do serviço;

17.7. Manter durante a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

17.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;

17.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando a execução do produto;

17.10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;

17.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessário para o recebimento de notificações e correspondência;

17.12. Indenizar terceiros /ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

17.13. Assegurar à MTI o direito de fiscalizar, recusar ou mandar corrigir qualquer configuração, conta ou acesso que não esteja de acordo com as especificações técnicas contratadas ou que atente contra a segurança da informação da companhia, ficando certo que a falta de fiscalização por parte da MTI não eximirá a Contratada de suas responsabilidades;



17.14. Caso a Contratada tenha que reconfigurar, corrigir ou reativar qualquer acesso ou licença não executada a contento, correrão inteiramente por sua conta as despesas operacionais necessárias para o saneamento da falha;

17.15. A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se faça necessárias conforme permitido no Regulamento de Licitações e Contratos da MTI;

17.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações, bem como Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e toda legislação pertinente.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Expedir a Ordem de Fornecimento (OF) contendo o quantitativo exato de licenças a serem liberadas;

18.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando se a disponibilização da plataforma e o suporte técnico estão em conformidade com as condições firmadas neste Termo de Referência;

18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos institucionais que venham a ser solicitados pela Contratada para o correto provisionamento das licenças corporativas;

18.4. Exercer a gestão e a fiscalização técnica e administrativa da aquisição, por meio de Gestor e Fiscal do Contrato especialmente designados, documentando as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;

18.5. Certificar-se, por meio do Fiscal do Contrato, da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI;

18.6. Disponibilizar aos usuários designados da DTIC a infraestrutura de hardware e os acessos à internet necessários para a regular utilização da plataforma Claude (ou equivalente tecnológico);

18.7. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estipulados neste documento.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 82 DA LEI 13.303/2016 e Art. 167 e seguintes do RLC)

19.1. O atraso injustificado na execução ou liberação dos acessos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma deste instrumento, conforme autoriza o artigo 82 da Lei nº 13.303/2016 e o Art. 172 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso:

19.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, incidente sobre o valor total da Ordem de Fornecimento (respeitados os limites mínimo e máximo do Art. 172 do RLC MTI), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MTI, por um período não superior a 02 (dois) anos;

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 19.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 19.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.



19.5. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 19.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 19.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

19.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

19.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

19.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 86, b, I ao V do regulamento.

19.11. A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas ou sanções aplicáveis, ficando assegurada a esta a garantia de prévia defesa e contraditório, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua intimação/notificação, em estrito cumprimento aos Arts. 169, § 2º, e 177 do RLC MTI.

19.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou



dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

19.13. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

19.14. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

20. DA RESCISÃO (ART. 162 DO RLC)

20.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como o descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, sujeitará a CONTRATADA à rescisão da Ordem de Fornecimento (OF), nas hipóteses e condições estabelecidas no Art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da MTI, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nos casos de indisponibilidade contínua da plataforma, quebra de confidencialidade ou infração à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

21. ANTICORRUPÇÃO (DECRETO ESTADUAL Nº 572/2016)

21.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ordem de Fornecimento, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2. A Contratada compromete-se a observar a política de integridade nas transações com partes interessadas e pautar sua atuação pela estrita observância ao Código de



Conduta e Integridade da MTI, divulgado no seu sítio eletrônico oficial, nos estritos termos do Art. 6º, Parágrafo único, do Art. 8º, inciso VIII, e do Art. 106, § 2º, todos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC MTI 2025).

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

22.1. A Contratada deverá observar e cumprir rigorosamente as normas relativas à proteção de dados, nos termos da Lei Nacional nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e do Art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC MTI 2025), adotando as medidas de segurança da informação adequadas para garantir a privacidade corporativa da plataforma.

22.2. Por se tratar de solução tecnológica em nuvem (SaaS), a Contratada assegurará as salvaguardas necessárias para eventual transferência internacional de dados, nos termos do Art. 9º, § 2º, do RLC MTI, garantindo contratualmente que os dados, prompts e arquivos inseridos pelos usuários da MTI não serão utilizados para o treinamento de modelos públicos de inteligência artificial.

23. MATRIZ DE RISCO

Não se aplica.

24. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. Por se tratar de aquisição de licenciamento de software em nuvem (SaaS), com entrega remota e acesso estritamente virtual, inexistente a prestação de serviços físicos, mobilização de maquinário ou presença de equipe terceirizada nas dependências da MTI.

24.2. Dessa forma, as práticas de sustentabilidade adequam-se à natureza digital do objeto, nos estritos termos do Art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC MTI 2025), devendo as partes priorizar a comunicação, o suporte e a tramitação de documentos de forma exclusivamente eletrônica, visando a redução institucional do consumo de papel e insumos de impressão.

24.3. A CONTRATADA deverá observar, em suas operações, as diretrizes de não discriminação, repudiando quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil em suas relações corporativas.



25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

26. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

26.1. Em observância aos Arts. 60 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da MTI, assegura-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e da Lei Complementar Estadual n.º 603/2018.

26.2. No entanto, em razão da alta especificidade do objeto — que consiste no licenciamento de solução tecnológica em nuvem (Software as a Service - SaaS) desenvolvida por fabricante global —, fica afastada a aplicação da exclusividade de participação para ME/EPP, nos termos do Art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

26.3. A não aplicação da exclusividade justifica-se tecnicamente para evitar prejuízos à vantajosidade da contratação, garantindo que a MTI possa angariar cotações tanto com canais parceiros qualificados de micro e pequeno porte quanto com distribuidores diretos de grande porte, ampliando a competitividade e assegurando o menor preço para a Administração Pública.

27. SUBCONTRATAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Não Será Aceito Subcontratação	<input type="checkbox"/> Será Aceito Subcontratação
<p>Justificativa: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, tendo em vista tratar-se de aquisição de solução tecnológica padronizada de mercado (<i>Software as a Service</i> - SaaS), cuja execução e fornecimento de licenças devem ocorrer de forma personalíssima pela Contratada. A vedação visa resguardar o interesse público, assegurando a responsabilização direta da empresa contratada quanto à segurança da informação, integridade dos dados inseridos e qualidade do suporte técnico prioritário exigido pela MTI.</p>	

28. CONSÓRCIO



<input checked="" type="checkbox"/> Não Será Aceito Consórcio	<input type="checkbox"/> Será Aceito Consórcio
<p>Justificativa: Não será admitida a participação de empresas em consórcio visto que o objeto se caracteriza como bem comum de informática, fornecido sob a modalidade de <i>Software as a Service</i> (SaaS) e disponível em mercado de prateleira. A contratação apresenta baixa complexidade operacional e financeira, estando enquadrada nos limites de contratação direta, de modo que a formação de consórcio mostra-se desnecessária e incompatível com a natureza e a simplicidade do fornecimento, restando plenamente assegurada a ampla competitividade entre empresas individuais e revendas autorizadas.</p>	

29. COOPERATIVAS

<input checked="" type="checkbox"/> Não Será Aceito Cooperativa	<input type="checkbox"/> Será Aceito Cooperativa
<p>Justificativa: Não será admitida a participação de sociedades cooperativas nesta contratação, haja vista que o objeto consiste no licenciamento de direitos de uso de <i>software</i> proprietário em nuvem (<i>Software as a Service</i> - SaaS), cuja natureza comercial mercantil de revenda de ativos tecnológicos e direitos de propriedade intelectual é incompatível com o regime jurídico e os objetivos institucionais previstos na Lei Federal n.º 5.764/1971. A vedação justifica-se pela ausência denexo entre o escopo estritamente técnico da contratação e a atividade finalística típica do cooperativismo.</p>	

30. EMPRESAS ESTRANGEIRAS

<input checked="" type="checkbox"/> Não Será Aceito Empresa Estrangeira	<input type="checkbox"/> Será Aceito Empresa Estrangeira
<p>Justificativa: Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não estejam estabelecidas e autorizadas a funcionar no país. A vedação justifica-se pela natureza da contratação direta por dispensa de valor, que exige a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica perante os órgãos brasileiros, além de faturamento em moeda corrente nacional. Resta garantida a competitividade, visto que a solução tecnológica pode ser adquirida por meio do ecossistema de canais, distribuidores e revendas autorizadas do fabricante que operam regularmente em território nacional (com CNPJ).</p>	

31. NECESSIDADE DE VISTORIA



Não se aplica.

32. GESTOR DO SERVIÇO (ART. 14, § 1º DO RLC)

Gestor: Fernando Tonon de Rossi.

33. FISCAL TÉCNICO E SUPLENTE DO FISCAL TÉCNICO

Fiscal Técnico: William Chitto de Souza Pinto

Suplente Fiscal Técnico: Luiz Henrique Padilha Godinho

Fiscal Administrativo: Maria Carolina Teixeira Rodrigues

Suplente Fiscal Administrativo: Paulo Fernando Oliveira

34. ASSINATURAS

GERÊNCIA DEMANDANTE	GERÊNCIA RESPONSÁVEL
William Chitto de Souza Pinto Gerência de Arquitetura de Soluções e Interoperabilidade (GASI)	Fernando Tonon de Rossi Unidade de Gestão de Arquitetura Tecnológica (UGARQ)
DIRETOR DA ÁREA	
Sócrates Farias de Barros Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC	
UNIDADE ORÇAMENTO E FINANÇAS	ORDENADOR DE DESPESAS



<p>Orçamento/financeiro disponível? () Sim () A Providenciar</p> <p>Gustavo Pinheiro Torres Taborda Gerente da Unidade de Gestão Orçamentária, Financeira e Faturamento - UGOFF</p>	<p>Cesar Fernando Berriel Vidotto Diretor Administrativo -DAFI</p>
<p>AUTORIZAÇÃO DIRETOR-PRESIDENTE PARA INÍCIO DA CONTRATAÇÃO</p>	
<p>Cleberson Antônio Sávio Gomes Diretor Presidente da MTI</p>	

